



"BRASIL - DO CABURÁ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR DR. ILDERSON

LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 09/03/22

SECRETÁRIO

PROCESSO Nº 060 /2022



PROJETO DE LEI N. 202/22.

BOA VISTA, 03 DE MARÇO DE 2022

DISPÕE SOBRE A "PROIBIÇÃO DA EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE CARTÃO DE VACINAÇÃO CONTRA COVID-19 PARA ACESSO A BENEFÍCIOS, SERVIÇOS E ESPAÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona o seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica proibida a exigência de apresentação do cartão de vacinação ou de qualquer outro meio probatório de imunização contra Covid-19 para acesso a benefícios, serviços e espaços públicos e privados no âmbito do município de Boa Vista.

§ 1º - A vedação descrita no caput deste artigo se aplica ao setor público e privado e garante aos cidadãos de Boa Vista o acesso livre sem sofrer qualquer discriminação de cunho sanitário.

§ 2º - O caput deste artigo também veda que os servidores públicos vinculados ao Município de Boa Vista de forma direta ou com os órgãos da administração pública indireta e fundacional sejam impedidos de ingressar nos locais de trabalho ou desempenho de funções.

Art. 2º. Torna-se nulo qualquer ato administrativo emanado pelo Poder Executivo Municipal que atente contra a liberdade individual do cidadão em decidir sobre sua saúde e de sua família, ou ainda, ato que cerceie o direito destes ao serviço de saúde pública ou privada.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal determinará multa e outras sanções contra as pessoas que desrespeitarem os artigos desta lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Boa Vista, 03 de Março de 2022.

ILDERSON PEREIRA

SILVA:09895222700

Vereador Dr. Ilderson (PTB)

Assinado de forma digital por
ILDERSON PEREIRA
SILVA:09895222700
Dados: 2022.03.03 09:18:49 -04'00'

A SGL



PRESIDÊNCIA - CMBV

ARQUIVA-SE

PARA ANÁLISE

PARA PROVIDÊNCIAS

PARA CONHECIMENTO

Em: 03 / 03 / 2022

Às: 09:47 Horas

Michelle P. de Souza Loureto
Michelle P. de Souza Loureto
Chefe de Gabinete
Presidência - CMBV

RECEBIDO
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

Em: 03 / 03 / 2022

Horário: 09 : 55

Vanderlúcia



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR DR. ILDERSON



JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei visa proibir a exigência de apresentação de qualquer tipo de comprovante de vacinação contra Covid-19 para acesso à benefícios, serviços e espaços públicos e privados no município de Boa Vista, tendo em vista que as pessoas que ainda não se vacinaram precisam exercer a amplitude de seus direitos com a liberdade de locomoção, que é um direito fundamental.

A própria Constituição Federal garante que a liberdade individual não pode ser tolhida em razão de uma exigência administrativa sem lastro constitucional. A exigência de meios comprobatórios da imunização discrimina e gera grave segregação na sociedade.

O projeto também visa o bem-estar da população que precisa de acesso a qualquer atendimento médico ou ambulatorial, incluso cirurgias eletivas nos serviços públicos e privados de saúde e nas unidades assistenciais integrantes do Sistema Único de Saúde, garantido no artigo 6º da Constituição Federal, senão vejamos:

Art. 6º. São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

A Carta Magna faz referências a ordem social no que tange à saúde, traz expressamente o seguinte:

Art. 196º. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Tal preceito é complementado pela lei que organiza o SUS, lei nº 8.080/90, em seu artigo 2º:

“A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”.

Esse direito se insere na órbita dos direitos sociais constitucionalmente garantidos. Trata-se de um direito público subjetivo, uma prerrogativa jurídica indisponível assegurada à generalidade das pessoas, não podendo o Poder Executivo por qualquer meio usurpar esse direito.

O art. 5º da Carta Magna ainda garante que a liberdade individual não pode ser tolhida em razão de uma exigência administrativa, sem lastro constitucional. Portanto, sendo a liberdade individual um direito fundamental, é evidente que a exigência de meios



**"BRASIL - DO CABURÁ AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR DR. ILDERSON**

comprobatórios da imunização representa claro cerceamento à liberdade de locomoção, de acesso a direitos sociais e cria subclasses de pessoas, representando um vil meio de segregação social e impedimento do exercício dos direitos do cidadão.

A própria Organização Mundial da Saúde - OMS não recomenda que a aplicação de vacinas seja obrigatória. Não é necessário ser um suprassumo do direito para ter ciência que a imposição da obrigatoriedade de ser vacinado está totalmente em desacordo com a nossa Carta Magna e fere diretamente o princípio da legalidade previsto no art. 5º, II, que assevera:

Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...] II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude da lei

Art. 19º. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

[...] III - criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si.

Exemplos pelo Brasil

Na cidade do Rio de Janeiro, em setembro de 2021, a exigência apresentação de tais comprovantes contra covid-19 para acessar locais fechados, conforme decreto da prefeitura daquele município, foi derrubada na Justiça pelo Desembargador Paulo Rangel, com a alegação de que há violação à liberdade de locomoção.

Ainda segundo o Desembargador, a comprovação da vacina se assemelha a comportamentos históricos ligados à escravidão, que remontam à tirania e à ditadura.

“Se no passado existiu a marcação a ferro e fogo dos escravos e gados através do ferrete ou ferro em brasas, hoje é a carteira de vacinação que separa a sociedade. O tempo passa, mas as práticas abusivas, ilegais e retrógradas são as mesmas. A carteira de vacinação é um ato que estigmatiza as pessoas, criando uma marca depreciativa e impedindo-as de circularem pelas ruas livremente, com nítido objetivo de controle social. É uma ditadura sanitária”, sustentou o magistrado.

Em 11 de novembro de 2021, os vereadores de Uberlândia-MG, derrubaram parecer contrário ao PL 568/2021 de autoria do vereador Cristiano Caporezzo (Patriota), que “Veda a vacinação compulsória contra Covid-19 em todo o território de Uberlândia, a aplicação de sanções contra pessoas não-vacinadas, inclusive agentes e servidores públicos, e garante a todos, sem discriminação, a dignidade humana e as liberdades civis básicas pétreas”, o



**"BRASIL - DO CABURÁ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR DR. ILDERSON**

Prefeito da cidade se absteve de sancionar ou vetar, o que garantiu que a medida se tornasse lei.

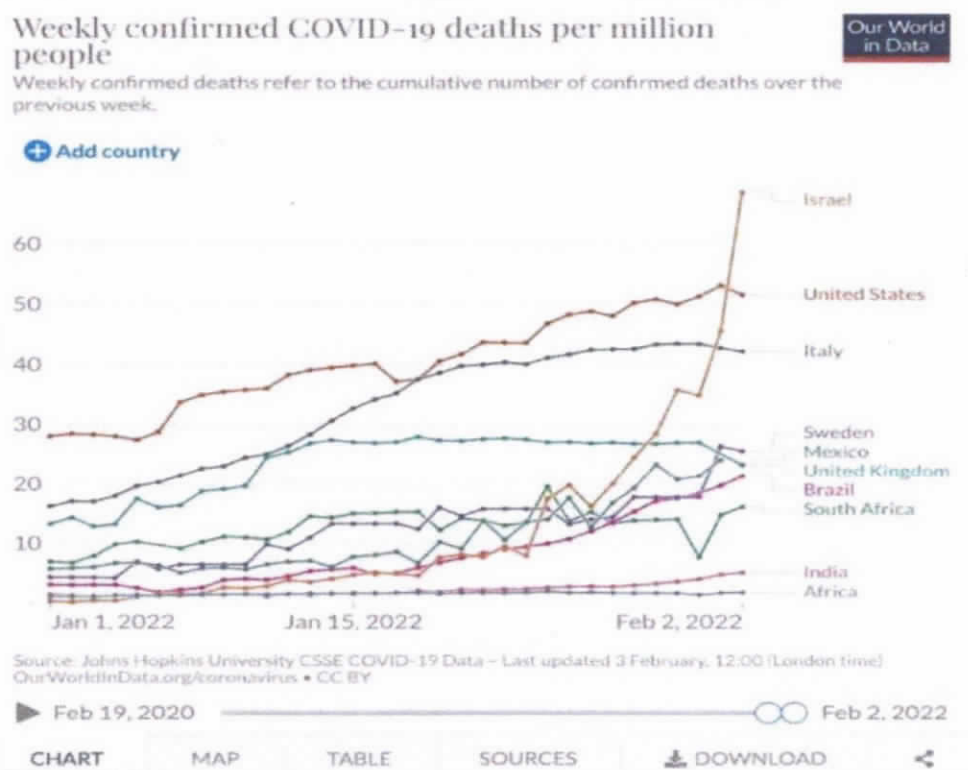
No dia 14 de fevereiro de 2022 a lei nº 13.691 determina que nenhuma pessoa poderá ser impedida de ingressar e permanecer em qualquer local em razão de não ter tomada a vacina.

Outro exemplo é de Vitória-ES, em que a Câmara Municipal aprovou o projeto de lei 174/2021 de autoria do vereador Gilvan da Federal (Patriota) que proíbe o comprovante de vacina e o condicionamento da população a espaços públicos e privados.

A proposta dos vereadores de Vitória prevê que a Prefeitura autue os locais que descumprirem a lei. Em caso de reincidência, os estabelecimentos serão multados com valores a serem decididos pelo Poder Executivo.

Sobre a Vacinação e Hospitalização em outros países

Em Israel, a população já tomou a 4ª dose da vacina contra Covid-19. O gráfico abaixo revela o número de mortes de 1/1/2022 a 2/2/2022. Um país que atualmente tem 3,65 milhões de diagnósticos positivos para a doença e 10.237 mortes.



Weekly confirmed COVID-19 deaths per million people



"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR DR. ILDERSON



Na Austrália, o número de vacinados é quase de toda população, mesmo assim as hospitalizações continuam elevadas.

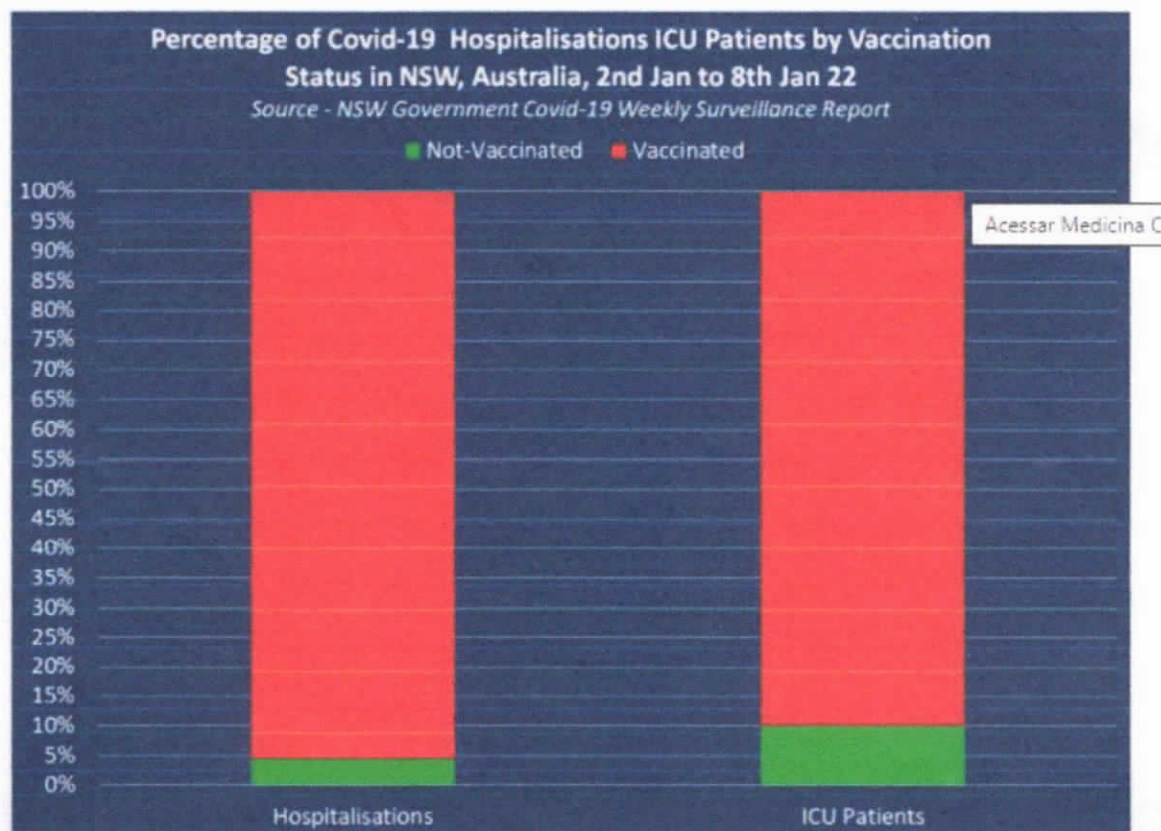
Hospitalizações por Covid-19 em NSW Austrália dobram em apenas 7 dias; 96% dos quais são totalmente vacinados

POR THE EXPOSÉ EM 30 DE JANEIRO DE 2022 • (31 COMENTÁRIOS)



Ouça agora

O número de pacientes internados no hospital e UTI em New South Wales, Austrália dobrou em apenas 7 dias, e 96% dos internados no hospital e 90% dos internados na UTI estão totalmente vacinados.



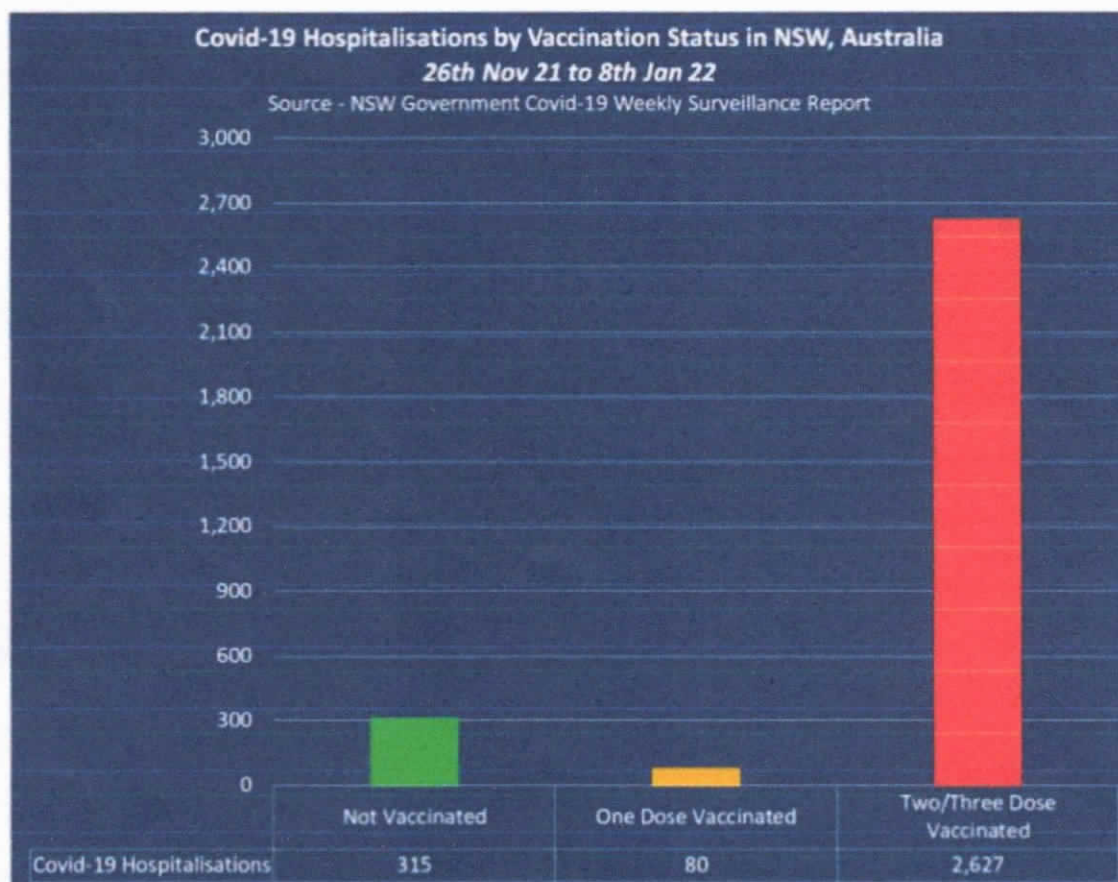


**"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR DR. ILDERSON**

O governo de NSW publica semanalmente um Relatório Semanal de Vigilância Covid-19, o mais recente dos quais foi publicado em 20 de janeiro de 22, contendo dados sobre casos de Covid-19, hospitalizações e mortes por status de vacinação até janeiro.

A página 8 do relatório (encontrado aqui), mostra o número de internações de Covid-19 e pacientes de Covid-19 internados em UTI por estado de vacinação, e revela que desde que o Omicron foi supostamente descoberto, houve um total de 3.022 internações entre todos aqueles elegíveis para vacinação (idade 12+) em NSW, Austrália.

Desses, 315 não foram vacinados, 80 foram parcialmente vacinados e 2.627 foram totalmente vacinados. entre 26 de novembro 21 e 08 22 de janeiro.



Dados sobre Covid-19 em Roraima

Sobre os dados vacinais, Roraima recebeu até o momento 1.297.738 doses. Destas 956.699 já foram distribuídas para todos os municípios e Distritos Indígenas.

De acordo com o Boletim Epidemiológico N.º 754 (02/03/2022), o Estado possui ao todo 153.833 casos confirmados da doença e 2.134 óbitos, 26 óbitos estão em investigação. A nova atualização informa que o Estado contabiliza até o momento 401.753 notificações para a COVID-19, de acordo com os critérios de definição de caso do Ministério da Saúde. Destes



**"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR DR. ILDERSON**

153.833 foram confirmados, sendo 30.219 por RT-PCR e 123.614 por teste rápido, 247.920 descartados, sendo 67.023 por RT-PCR e 180.897 por teste rápido e 2.134 óbitos.

No Hospital Geral de Roraima, 08 pacientes encontram-se internados na UTI e 04 na Maternidade. 01 paciente recebeu alta do Hospital Materno Infantil Nossa Senhora de Nazareth. Até o momento 4.713 pessoas receberam alta hospitalar da covid-19 em Roraima.

A queda em internação tem caído cada vez mais. No Hospital de Campanha a média é de 88 pacientes e nas últimas semanas estamos utilizando apenas 10 leitos e nos últimos dias 4 leitos. Nossa única UTI revela uma queda na internação, o número está abaixo da quantidade de leitos.

Ao meu ver, não há inconstitucionalidade porque o projeto veda a exigibilidade do passaporte de vacinação e não a obrigatoriedade da vacina, que é o que a lei federal determina.

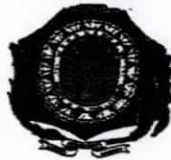
Neste sentido, eu, Vereador Ilderson Pereira Silva, apresento sugestão ao Executivo Municipal na forma desse projeto de Lei, na confiança de que o mesmo será implementado no âmbito do município de Boa Vista, uma vez que a lei contribuirá para o bem coletivo de nossa cidade. Rogo aos nobres vereadores pela sua aprovação.

Câmara Municipal de Boa Vista, 03 de Março de 2022.

**ILDERSON PEREIRA
SILVA:09895222700**

Assinado de forma digital por
ILDERSON PEREIRA
SILVA:09895222700
Dados: 2022.03.03 09:19:19 -04'00'

Vereador Dr. Ilderson (PTB)



Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

**Comissão Permanente de Legislação, Justiça, Redação Final e
Legislação Participativa**



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final e
Legislação Participativa, para emitir PARECER.
EM 14 / 03 / 2022

Presidente da CMBV

AVOCO RELATORIA DO REFERIDO
PROJETO
EM 15 / 03 / 2022

Presidente da Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final

Kleber Siqueira
VEREADOR



PARECER DO RELATOR

Nos termos do Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passo a emitir o parecer como Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final sobre o **Projeto de Lei nº 202, de 03 de março de 2022**, de autoria do *Vereador Dr. Ilderson Pereira*, que dispõe sobre "A proibição da exigência de apresentação do cartão de vacinação contra COVID19 para acesso a benefícios, serviços e espaços públicos e privados no âmbito do município de Boa Vista e dá outras providências."

Outrossim, em um único parecer, manifesto-me favorável à **aprovação** do **Projeto de Lei nº 202, de 03 de março de 2022**, de autoria do *Vereador Dr. Ilderson Pereira*, uma vez que foram atendidos todos os requisitos de ordem constitucional, legal e regimental, no texto proposto".

É o breve Parecer.

Boa Vista/RR, 15 de março de 2022.

VER. KLEBER SIQUEIRA
Relator




PARECER DA COMISSÃO

Nos termos do Art. 49, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, no âmbito do que nos cabe apreciar emitimos parecer sobre o **Projeto de Lei nº 202, de 03 de março de 2022**, de autoria do *Vereador Dr. Ilderson Pereira*, que dispõe sobre "A proibição da exigência de apresentação do cartão de vacinação contra COVID19 para acesso a benefícios, serviços e espaços públicos e privados no âmbito do município de Boa Vista e dá outras providências."

Esta Comissão manifesta-se **favorável** ao parecer emitido pelo Relator Vereador Kleber Siqueira.

Boa Vista/RR, 16 de março de 2022.



VER. KLEBER SIQUEIRA
PRESIDENTE



VER. FCO. ALBUQUERQUE
VICE-PRESIDENTE



VER. GABRIEL MOTA
MEMBRO



ATA DA REUNIÃO DE COMISSÃO

Às 11h do dia 16 de março de 2022, reuniu-se a comissão permanente supracitada, no gabinete do Vereador Kleber Siqueira, na Câmara Municipal de Boa Vista, com a presença dos Vereadores nomeados para a Comissão. Abertura: havendo número regimental declarou-se aberto os trabalhos da referida Comissão, no qual o senhor relator apresentou o parecer pela **aprovação do Projeto de Lei nº 202, de 03 de março de 2022**, de autoria do *Vereador Dr. Ilderson Pereira*, que dispõe sobre "A proibição da exigência de apresentação do cartão de vacinação contra COVID19 para acesso a benefícios, serviços e espaços públicos e privados no âmbito do município de Boa Vista e dá outras providências."

O presente Parecer foi **aprovado por unanimidade entre os presentes**.

Não havendo mais nada a tratar, deu-se por encerrada a reunião e para constar, foi lavrada a presente ata, que depois de lida e achada conforme, foi assinada pelos seguintes vereadores:



VER. KLEBER SIQUEIRA
PRESIDENTE



VER. FCO. ALBUQUERQUE
VICE-PRESIDENTE



VER. GABRIEL MOTA
MEMBRO

Matéria : VOTAÇÃO EM BLOCO PL Nº 202; E 206/2022

Autoria : Dr. Ilderson

Ementa : VOTAÇÃO EM BLOCO PL Nº 202; E 206/2022.



Reunião : 5ª Reunião Ordinária - 1º Período/2022
Data : 23/03/2022 - 11:21:38 às 11:22:21
Tipo : Nominal
Turno : Único
Quorum : Maioria Simples
Condição : Maioria Simples
Total de Presentes 22 Parlamentares

Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
Adnan Lima	PMB	Sim	11:21:42
Albuquerque	REDE	Sim	11:21:49
Aline Rezende	PRTB	Sim	11:21:48
Dr. Ilderson	PTB	Sim	11:21:42
Gabriel Mota	PV	Sim	11:21:47
Genilson Costa	SD	Presidente	
Gildean Gari	PP	Sim	11:21:52
Guarda Jullyerre Pablo	PSL	Sim	11:21:42
Idazio da Perfil	MDB	Sim	11:21:43
Ítalo Otávio	REPUB	Não Votou	
Juliana Garcia	PSD	Não Votou	
Júlio Medeiros	PTN	Sim	11:21:46
Kleber Siqueira	SD	Sim	11:21:43
Leonel Oliveira	SD	Sim	11:21:47
Manoel Neves	PRB	Sim	11:21:45
Melquisedek	PSL	Não Votou	
Nilson Bispo	PSC	Sim	11:21:50
Regiane Matos	MDB	Sim	11:21:43
Ruan Kenobby	PV	Sim	11:21:44
Sandro Baré	PP	Sim	11:21:48
Thiago Fogaça	PTC	Sim	11:21:51
Tuti Lopes	PL	Sim	11:21:45
Vavá do Thianguá	PSD	Sim	11:21:59

Totais da Votação :

SIM NÃO
19 0
100,00% 0,00%

TOTAL
19

Resultado da Votação :

APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

: Genilson Costa
: Juliana Garcia
: Dr. Ilderson
: Aline Rezende
: Albuquerque



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Ofício nº 072/2022/SGL/CMBV

Boa Vista – RR, 23 de março de 2022.

A Sua Excelência o Senhor,
ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO
Prefeito do Município de Boa Vista.

RECEBIDO
Em: 23/03/2022
Às: 12:20
[Handwritten signature]

Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei nº 202/2021, de 03 de março de 2022.

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos o Autógrafo do Projeto de Lei n.º 202/2022, de 03 de março de 2022, de autoria do Poder Legislativo, que dispõe sobre: **“A PROIBIÇÃO DA EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE CARTÃO DE VACINAÇÃO CONTRA COVID-19 PARA ACESSO A BENEFÍCIOS, SERVIÇOS E ESPAÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Informo ainda o envio do referido Autógrafo para o e-mail: ch.gpre@outlook.com e gabineteexecutivo@prefeitura.boavista.br

Atenciosamente,

GENILSON COSTA E SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

*Enviado por e-mail
25/03/2022
[Handwritten signature]*



“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI N.º 202, DE 03 DE MARÇO DE 2022.

AUTORIA: ILDERSON PEREIRA.

DISPÕE SOBRE A “PROIBIÇÃO DA EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE CARTÃO DE VACINAÇÃO CONTRA COVID-19 PARA ACESSO A BENEFÍCIOS, SERVIÇOS E ESPAÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica proibida a exigência de apresentação do cartão de vacinação ou de qualquer outro meio probatório de imunização contra Covid-19 para acesso a benefícios, serviços e espaços públicos e privados no âmbito do município de Boa Vista.

§ 1º - A vedação descrita no caput deste artigo se aplica ao setor público e privado e garante aos cidadãos de Boa Vista o acesso livre sem sofrer qualquer discriminação de cunho sanitário.

§ 2º - O caput deste artigo também veda que os servidores públicos vinculados ao Município de Boa Vista de forma direta ou com os órgãos da administração pública indireta e fundacional sejam impedidos de ingressar nos locais de trabalho ou desempenho de funções.

Art. 2º. Torna-se nulo qualquer ato administrativo emanado pelo Poder Executivo Municipal que atente contra a liberdade individual do cidadão em decidir sobre sua saúde e de sua família, ou ainda, ato que cerceie o direito destes ao serviço de saúde pública ou privada.




“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Art. 3º. O Poder Executivo Municipal determinará multa e outras sanções contra as pessoas que desrespeitarem os artigos desta lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 23 de março de 2022.


GENILSON COSTA E SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

Leis Promulgadas nº 202 e 206/2022

Secretaria Geral Legislativa SGL <dalcmbv@hotmail.com>

Sex, 25/03/2022 08:53

Para: gabineteexecutivo@prefeitura.boavista.br <gabineteexecutivo@prefeitura.boavista.br>



📎 2 anexos (1 MB)

Ofício nº 072-2022.pdf; Ofício nº 073-2022.pdf;

Bom dia, seguem os Ofícios nº 072 e 073/2022, com os autógrafos das Leis Promulgadas nº 202 e 206/2022, para conhecimento e demais providências. Por gentileza acusar o recebimento.

Att,

Vanderléia Parmigiani
SGL - Câmara Municipal de Boa Vista



"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Ofício nº 140/2022/SGL/CMBV

Boa Vista – RR, 19 de abril de 2022.

A Sua Excelência o Senhor,
ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO
Prefeito do Município de Boa Vista.

Assunto: Solicitação de Número de Lei.

Senhor Prefeito,

Solicitamos o número de lei, para que possamos fazer as seguintes promulgações, por estarem com prazo de sanção vencido:

- **Projeto de Lei nº 137/ 2021** – de 01 de outubro de 2021 – de autoria do Vereador Ítalo Otávio;
- **Projeto de Lei nº 202/ 2022** – de 03 de março de 2021 – de autoria do Vereador Ilderson Pereira.

Atenciosamente,

GENILSON COSTA E SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

GABEXEC - Superintendência
DATA: 19 / 04 / 22
HORA: 12:14
Ass.: *Pinete*



PREFEITURA DE
BOA VISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA E LEGISLATIVA
"BRASIL: DO CABURAI AO CHUÍ"



OFÍCIO Nº 18925/2022 – PGM/PROADL

Boa Vista, 20 de abril de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
GENILSON COSTA E SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

NESTA/

Assunto: Envio de números de leis para promulgação.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

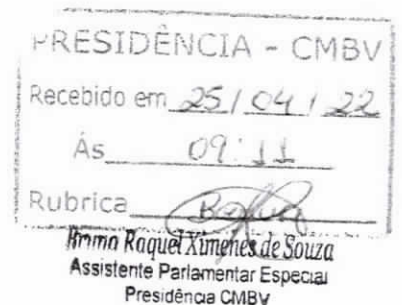
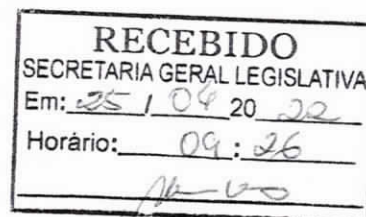
Ao cumprimentar Vossa Excelência, e em atendimento ao Ofício nº 140/2022/SGL CMBV, de 19 de abril de 2022, seguem abaixo os números de leis solicitados para sanção e publicação.

PL Nº	LEI Nº
137/2021 - Legislativo	2.262
202/2022 - Legislativo	2.265

Respeitosamente,

Karina Lígia de Menezes Lins

Chefe da Procuradoria Administrativa e Legislativa





"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Ofício nº 143/2022/SGL/CMBV

Boa Vista – RR, 20 de abril de 2022.

A Sua Senhoria a Senhora,
GISLAYNE MATOS KLEIN
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Assunto: Publicação da Lei Promulgada Nº 2.265/2022.

Senhora Secretária,

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, encaminho a **Lei Promulgada nº 2.265**, de 20 de abril de 2022, para publicação no Diário Oficial do Município de Boa Vista.

Informo ainda o envio da referida Lei para o e-mail: **diario@boavista.rr.gov.br**.

Atenciosamente,


GENILSON COSTA E SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

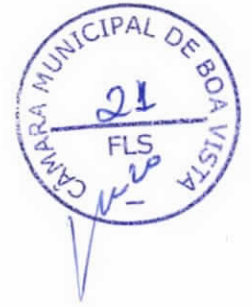
RECEBIDO-GABINETE/SMAG
EM: 25, 04, 22
HORAS: 10 : 24
<i>Amanda Sales</i> Assinatura

Leis Promulgadas para Publicação no Diário Oficial do Município.

Secretaria Geral Legislativa SGL <dalcmbv@hotmail.com>

Seg, 25/04/2022 12:06

Para: Diário Oficial <diario@boavista.rr.gov.br>



📎 4 anexos (983 KB)

Ofício 142-2022 - lei-2264-2022-leg.pdf; Ofício 143-2022 - lei-2265-2022-leg.pdf; AUTOGRAFO - Lei n.º 2264-2022 - PL N.º 137-2021.docx; AUTOGRAFO - Lei n.º 2265-2022 - PL N.º 202-2022.docx;

Seguem Leis Promulgadas para Publicação no Diário Oficial do Município.

Ismael Teixeira
95-99129-0266
SGL/CMBV



LEI MUNICIPAL Nº 2.265, DE 20 DE ABRIL DE 2022.

A “PROIBIÇÃO DA EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE CARTÃO DE VACINAÇÃO CONTRA COVID-19 PARA ACESSO A BENEFÍCIOS, SERVIÇOS E ESPAÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, o Prefeito do Município, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica proibida a exigência de apresentação do cartão de vacinação ou de qualquer outro meio probatório de imunização contra Covid-19 para acesso a benefícios, serviços e espaços públicos e privados no âmbito do município de Boa Vista.

§1º. A vedação descrita no caput deste artigo se aplica ao setor público e privado e garante aos cidadãos de Boa Vista o acesso livre sem sofrer qualquer discriminação de cunho sanitário.

§2º. O caput deste artigo também veda que os servidores públicos vinculados ao Município de Boa Vista de forma direta ou com os órgãos da administração pública indireta e fundacional sejam impedidos de ingressar nos locais de trabalho ou desempenho de funções.

Art. 2º. Torna-se nulo qualquer ato administrativo emanado pelo Poder Executivo Municipal que atente contra a liberdade individual do cidadão em decidir sobre sua saúde e de sua família, ou ainda, ato que cerceie o direito destes ao serviço de saúde pública ou privada.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal determinará multa e outras sanções contra as pessoas que desrespeitarem os artigos desta lei.



“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, 20 de abril de 2022.

GENILSON COSTA E SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

para aquisição de lote situado na Zona 12, Quadra n° 175 (ant. 155 e 175 primitiva-68), Lote n° 0124 (ant.), por meio de venda direta com direito de preferência ao titular do cadastro imobiliário, Senhor (a) MANOEL DE SOUZA requerente no Processo Administrativo n°. 21.915/2014 lote urbano no valor R\$ 8.295,25 de terra, situado na Rua Antonio Vieira da Silva, n° 752, Bairro Alvorada, avaliado pela Comissão de Avaliação de Imóveis, Laudo n° 061/2022 - CAI. O interessado tem prazo de 10 dias para manifestação a contar da publicação.

Boa Vista/RR, 26 de abril de 2022.

Leonardo Paradela Ferreira
Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento
Urbano e Habitacional.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI MUNICIPAL N° 2.265, DE 20 DE ABRIL DE 2022.

A "PROIBIÇÃO DA EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE CARTÃO DE VACINAÇÃO CONTRA COVID-19 PARA ACESSO A BENEFÍCIOS, SERVIÇOS E ESPAÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA" E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, o Prefeito do Município, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica proibida a exigência de apresentação do cartão de vacinação ou de qualquer outro meio probatório de imunização contra Covid-19 para acesso a benefícios, serviços e espaços públicos e privados no âmbito do município de Boa Vista.

§1º. A vedação descrita no caput deste artigo se aplica ao setor público e privado e garante aos cidadãos de Boa Vista o acesso livre sem sofrer qualquer discriminação de cunho sanitário.

§2º. O caput deste artigo também veda que os servidores públicos vinculados ao Município de Boa Vista de forma direta ou com os órgãos da administração pública indireta e fundacional sejam impedidos de ingressar nos locais de trabalho ou desempenho de funções.

Art. 2º. Torna-se nulo qualquer ato administrativo emanado pelo Poder Executivo Municipal que atente contra a liberdade individual do cidadão em decidir sobre sua saúde e de sua família, ou ainda, ato que cerceie o direito destes ao serviço de saúde pública ou privada.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal determinará multa e outras sanções contra as pessoas que desrespeitarem os artigos desta lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, 20 de abril de 2022.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ATO DA PRESIDÊNCIA N.º 003/2022

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara

Municipal de Boa Vista - RR, Vereador GENILSON COSTA E SILVA, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, especialmente ao disposto no Art.47, inciso II, alínea a:

Institui a Comissão Temporária Especial, para Articulação e Acompanhamento da Tramitação da PEC n.º 007/2018, junto ao Senado Federal e Câmara dos Deputados.

6. Ver. Tuti Lopes;
7. Ver. Nilson Bispo;
8. Ver. Melquisedek Menezes;
9. Ver. Regiane Matos e
10. Ver. Guarda Jullyerre Pablo.

Boa Vista-RR, 26 de abril de 2022.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

DECRETO LEGISLATIVO N° 1.140, DE 20 DE ABRIL DE 2022.

CONCEDE MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO GUARDA CIVIL MUNICIPAL DESTAQUE DO ANO 2021 A GUARDA CIVIL MUNICIPAL 2ª CLASSE NAJLA FERNANDA SILVA ALMEIDA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que os Vereadores aprovaram e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º. Fica concedida a Medalha de Honra ao Mérito Guarda Civil Municipal Destaque do Ano 2021, nos termos do Decreto Legislativo n° 753/2017 à GUARDA CIVIL MUNICIPAL 2ª CLASSE NAJLA FERNANDA SILVA ALMEIDA por sua excelente atuação junto a Guarda Civil Municipal, bem como à sociedade boa-vistense.

Parágrafo Único. A solenidade de entrega da honraria dar-se-á no Plenário Estácio Pereira de Melo.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-RR, 20 de abril de 2022.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA N° 353/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, do Regimento Interno.

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do vereador Ítalo Otavio Teixeira Pinto à cidade de João Pessoa - PB, no período de 23 a 28/05/2022, para participar do curso de capacitação sobre Modernização da Administração Pública.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista - RR, 26 de abril de 2022.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

